

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

LEI Nº 1.695 DE 23 DE JANEIRO DE 2018

**“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL
NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO
VENCIMENTO DOS SERVIDORES
EFETIVOS E COMISSIONADOS DO
MUNICÍPIO DE ABADIA DOS
DOURADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

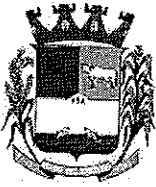
Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário no percentual de 2,07 % (dois vírgula zero sete por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2017 a dezembro de 2017, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

§ 1º A revisão geral constante do *caput* deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do Poder Público Municipal.

§ 2º A presente atualização monetária não se aplica aos profissionais do magistério, que terão reajustados o piso salarial, por lei própria.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 23 de janeiro de 2018.


WANDERLEI LEMES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL